



000429

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º.118/2025**

*CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA NILO &
ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CONFORME INEXIGIBILIDADE N.º.
027/2025.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.964.948/0001-08**, com sede a Saus Quadra 5, bloco K, salas 812, 813, 814, 815, 816, Nº 817, Edif Ok Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu sócio Administrador, **Sr. Edvaldo Nilo de Almeida**, portador do RG n. 0958748608 SSP/BA, Residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, Brasília/DF, CEP 70.872-060, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto no Artigo 74, Inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o resultado do **Processo Administrativo nº. 103/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de escritório especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, com notória especialização, com vistas à propositura, acompanhamento e execução de ações judiciais voltadas à recuperação de valores não retidos a título de Imposto de Renda (IR), incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo Município de Sobradinho/BA não retidos pela União Federal.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a Proposta da contratada e os demais documentos presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025** e todos os seus anexos.



000430

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, com notória especialização, pela CONTRATADA, consistentes na proposição, acompanhamento e execução de ações judiciais voltadas à recuperação de valores de Imposto de Renda (IR) que não foram tempestivamente retidos pelo Município de Sobradinho/BA, conforme previsto na Constituição Federal.

2.2. As atividades compreendem, entre outras, o levantamento e análise das notas fiscais e empenhos para apuração dos valores de Imposto de Renda (IR) não retidos, a propositura da ação judicial perante a Justiça Federal e o acompanhamento integral da demanda até o trânsito em julgado, com posterior execução do crédito reconhecido e entrega de relatórios técnicos à Administração.

2.3 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela equipe técnica da CONTRATADA, com base em metodologia própria, sob sua inteira responsabilidade operacional, jurídica e fiscal, não cabendo subcontratação sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** propõe a realização de 5 (cinco) etapas de trabalho, a saber:

a) Etapa 1 – Diagnóstico e análise técnica inicial: levantamento detalhado dos dados contábeis e assistenciais do Município, levantamento das notas fiscais e documentos orçamentários vinculados à execução municipal, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;

b) Etapa 2 – Propositura das ações judiciais cabíveis: elaboração e ajuizamento das demandas perante a Justiça Federal, com fundamentação jurídica alinhada à jurisprudência dominante;

c) Etapa 3 – Elaboração dos cálculos e apuração das diferenças: confecção de laudos, planilhas e demonstrativos para fins de liquidação judicial dos valores apurados;

d) Etapa 4 – Execução do crédito judicial: atuação em fase de cumprimento de sentença, inclusive com requerimento de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), quando aplicável;

e) Etapa 5 – Acompanhamento integral do trâmite processual: atuação até o trânsito em julgado, efetivo ingresso dos valores no erário e entrega de relatórios periódicos à Administração.

3.2. Cada etapa será documentada por meio de relatórios, petições e documentos comprobatórios, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formato físico e digital, nos moldes definidos pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000431

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.04.000 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Projeto/atividade: 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Ressalva-se que o contrato possui cláusula de êxito, sendo os honorários advocatícios devidos exclusivamente na hipótese de ingresso efetivo dos valores nos cofres públicos, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. A retribuição pelos serviços advocatícios será devida exclusivamente sobre o proveito econômico efetivamente obtido pela CONTRATANTE, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, na proporção e sob a condição de que haja ingresso dos valores nos cofres públicos municipais. Para fins de estimativa simbólica, considera-se o valor potencial de recuperação em favor do Município equivalente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo os honorários contratuais correspondentes a 20% (vinte por cento) da quantia efetivamente recebida, conforme proposta apresentada.

5.2. Como contrapartida pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a título de honorários contratuais o montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a receita financeira efetivamente incrementada ao erário, conforme apuração no cumprimento de sentença. O pagamento somente será realizado após o trânsito em julgado da decisão e ingresso definitivo dos valores devidos, mediante dotação orçamentária compatível.

5.3. Eventuais honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente em favor do patrono, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94, pertencerão integralmente à CONTRATADA, sendo reconhecidos como direito autônomo do advogado, conforme o art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

5.4. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada por meio de relatórios processuais e técnicos periódicos, contemplando a movimentação das ações judiciais, medidas adotadas e evolução dos créditos discutidos.

5.5. A inexecução parcial ou total das obrigações por parte da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona, inclusive multa, advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, podendo, quando necessário, ser estendidos à sede da CONTRATANTE. Todas as despesas operacionais, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.



000432

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal compatível, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal designado, acompanhada de relatórios e documentos comprobatórios.

5.8. As notas fiscais deverão conter, no campo de informações complementares, o número do contrato, mês de competência e número da nota de empenho correspondente.

5.9. Após o recebimento da documentação completa, o setor responsável da CONTRATANTE providenciará o encaminhamento ao setor financeiro para liquidação e programação do pagamento.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso haja pendências documentais, sanções vigentes, ou inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso configure direito a reajuste, compensação ou prorrogação contratual.

5.11. Para fins de liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes certidões atualizadas:

- a) Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal);
- b) Regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio fiscal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.12. O valor correspondente a 1% (um por cento) de todos os pagamentos efetuados com recursos próprios será retido e automaticamente destinado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, nos termos da Lei Municipal nº 3.603/2023, quando aplicável.

5.13. Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado à luz do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação técnica da quebra da equação contratual inicial, com demonstração documental da variação dos encargos originalmente assumidos.

5.14. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do IPCA/IBGE, entre a data de vencimento e a data efetiva de pagamento.

5.15. Na hipótese de improcedência das ações judiciais ou ausência de ingresso de valores no erário, não haverá qualquer obrigação de pagamento à CONTRATADA, nos termos da cláusula de êxito pactuada.

5.16. O pagamento será realizado exclusivamente via depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados nos autos do processo administrativo e registrados contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



000433

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo.

6.2. O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto (a receita perseguida no objeto contratual ingressar nos cofres do Município de forma definitiva) e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.).

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

6.4. As condições negociadas (percentual de 20%) permanecerão fixas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE.

7.2. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração de Sobradinho-BA, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

7.3. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

7.4. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

7.5. Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

7.6. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do Órgão competente da CONTRATANTE;

7.7. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

7.8. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.9. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;



300434

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 7.11. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- 7.12. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.
- 7.13. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE.
- 7.14. A CONTRATADA não poder formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.15. Disponibilizar, através de documentos físico e virtualmente, à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.
- 7.16. A CONTRATADA entregar mensalmente e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.
- 7.17. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.
- 7.18. A CONTRATADA declara ter conhecimento sobre todas as obrigações aqui assumidas, devendo mantê-las durante toda a execução contratado, inclusive àquelas atinentes às condições e habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 7.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato, como também, em conformidade com os arts. 115 até 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADA.
- 8.2. Fiscalizar o andamento da execução do objeto contratual, para o fiel e bom cumprimento do mandato. Caso seja identificada conduta indevida praticada pelo CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB, deverá a CONTRATANTE proceder com a revogação unilateral do mandato.
- 8.3. Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 8.4. Designar em Ato Próprio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 8.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.7. A Administração não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento



000435

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.8. Aplicar as penalidades, quando cabível.

8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e deste instrumento de referência.

8.10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

8.11. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.

8.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.

8.13. Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

8.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

8.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades.

8.16 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- **Secretaria Municipal da Fazenda e Administração** – Gleiciane Rodrigues de Oliveira Silva, Matrícula nº 17635.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;



000436

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.2. As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 7.1 anterior.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

10.4. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia,

desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.5. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.6. O presente contrato poder ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência, insolvência ou liquidação, quando for o caso, da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.7. O presente Contrato poder ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

10.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



000437

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avançado, a qual dever

ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

12.2. Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, ser precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou entregue o objeto em sua totalidade avençada.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que haja qualquer vínculo jurídico, funcional ou empregatício com a CONTRATANTE, sob qualquer título ou fundamento.

13.2. Dada a natureza intelectual e personalíssima dos serviços jurídicos especializados ora contratados, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto, salvo autorização formal e prévia da Administração, em situações excepcionais justificadas

13.3. A CONTRATADA não fará jus a qualquer forma de indenização caso a suspensão da execução contratual ocorra por fato imputável à sua conduta, seja de forma provisória ou definitiva. No entanto, na hipótese de rescisão motivada por razões alheias à sua vontade e sem descumprimento contratual, será devida a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados, apurados por relatório técnico e atestados pela fiscalização do contrato.

13.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas e condições pactuadas, bem como a fazer com que seus sucessores legais também as respeitem, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO



000438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, 25 de Julho de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTEEDVALDO NILO
DEALMEIDA:8088
7295568Assinado de forma
digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295
568**NILO & ALMEIDA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Edvaldo Nilo de Almeida

Sócio Administrador

CONTRATADA**Testemunhas:**1. Gracia Sandra dos S. Lima _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.: 089.055.655-57

2. Renata Patricia B da S. Mota _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.: 079.021.965-41